



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**13/04/2022**

Edição N° 097



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000152-53.2022.2.00.0826**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 15/2022**

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. RENATA MAGNUSSON SEA, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826**

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 16/2022**

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ FERNANDO CESAR ASSUNÇÃO, titular do 2º Oficial de Registro de Imóveis

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CHAVANTES

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE IPAUSSU

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CHAVANTES

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE OURINHOS

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OURINHOS

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### **SPR - Comunicado Conjunto nº 207/2022**

COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1001998-11.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1011570-88.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1018445-74.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025307-61.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033533-55.2022.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033624-48.2022.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0001160-08.2010.8.26.0100 (100.10.001160-7)**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1138223-72.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

#### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PRAIA GRANDE Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível (também executa os serviços auxiliares da 4ª Vara Cível) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível (também executa os serviços auxiliares da 5ª Vara Cível) 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil) 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Polícia Judiciária (CASA Praia Grande I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande I) (CASA Praia Grande II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande II) Seção de Depósito e Guarda de Objetos

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000152-53.2022.2.00.0826**

### **DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO PJECOR Nº 0000152-53.2022.2.00.0826 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Renata Magnusson Sea do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 01.04.2022; b) designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. Vander Marinho da Silva Nogueira, preposto substituto da unidade vaga em tela. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 08 de abril de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 15/2022****CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. RENATA MAGNUSSON SEA, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas**

PORTARIA Nº 15/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. RENATA MAGNUSSON SEA, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos; CONSIDERANDO que a Sra. RENATA MAGNUSSON SEA foi designada pela Portaria nº 56, de 31 de maio de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 06 de junho de 2019, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir de 30 de março de 2019; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000152-53.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. RENATA MAGNUSSON SEA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 01 de abril de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VANDER MARINHO DA SILVA NOGUEIRA, preposto substituto da unidade vaga em questão; Publique-se. São Paulo, 08 de abril de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826****DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826 - LIMEIRA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 04.02.2022, em razão do falecimento do Sr. José Fernando César Assunção; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 04.02.2022 a 21.02.2022, a Sra. Maísa Santucci Cesar de Assunção Dibbern, preposta substituta da unidade, e a partir de 22.02.2022, o Sr. Álvaro Celso de Souza Junqueira, preposto substituto da serventia em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, na lista das unidades vagas sob o nº 2223, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 08 de abril de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 16/2022****CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ FERNANDO CESAR ASSUNÇÃO, titular do 2º Oficial de Registro de Imóveis**

PORTARIA Nº 16/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ FERNANDO CESAR ASSUNÇÃO, titular do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, ocorrido em 04 de fevereiro de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000149-98.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: Declarar a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 04 de fevereiro de 2022; Artigo 2º: Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, de 04 a 21 de fevereiro de 2022, a SRA. MAÍSA SANTUCCI CESAR DE ASSUNÇÃO DIBBEM, preposta substituta da unidade, e a partir de 22 de fevereiro de 2022, o Sr. ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA, preposto substituto da serventia em

questão; Artigo 3º: Integrar a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2223, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 08 de abril de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

**FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CHAVANTES**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CHAVANTES O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE CHAVANTES no dia 27 de abril de 2022, com início às 09:30 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

**FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE IPAUSSU**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IPAUSSU O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL NA COMARCA DE IPAUSSU no dia 27 de abril de 2022, com início às 09:30 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL**

**FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO no dia 27 de abril de 2022, com início às 09:30 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 28 de abril de 2022, às 10:30 hs na Comarca de Ourinhos, convidados os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL****F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CHAVANTES**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CHAVANTES O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CHAVANTES, no dia 27 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14:30 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL****FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE OURINHOS**

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE OURINHOS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS e VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE OURINHOS no dia 28 de abril de 2022, com início às 09:30 hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10:30 hs, convidados todos os Magistrados das Comarcas de Ourinhos, Chavantes, Ipaussu e Santa Cruz do Rio Pardo, bem como dos demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.) FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL****F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OURINHOS**

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OURINHOS O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OURINHOS, no dia 28 de abril de 2022, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, com início às 09:30 hs; e no 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 14:30 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.2 - EDITAL****F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ**

## DO RIO PARDO

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no dia 29 de abril de 2022, no TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com início às 09:30 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de abril de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/04/2022, autorizou o que segue: CARAPICUÍBA - Tornar sem efeito a autorização para a suspensão do expediente e dos prazos processuais dos processos físicos no dia 13/04/2022, disponibilizada no DJE de 24/03/2022. PORTO FELIZ - Suspensão do expediente presencial no dia 12/04/2022, com suspensão dos prazos dos processos físicos, devendo ser observado o Comunicado 1.351/2020. SANTA ISABEL - Suspensão do expediente presencial nos dias 12 e 13/04/2022, com suspensão dos prazos dos processos físicos nas referidas datas, devendo ser observado o Comunicado 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SPR - Comunicado Conjunto nº 207/2022

## COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro

Comunicado Conjunto nº 207/2022 (Autos digitais nº 2021/58.974) A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM, para conhecimento de desembargadoras, desembargadores, juízas e juízes de direito, o teor da ementa da decisão proferida pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, de extensão temporal da medida cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/ DF, destinada à tutela dos direitos à moradia e à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade no contexto da pandemia da Covid-19. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO À MORADIA E À SAÚDE DE PESSOAS VULNERÁVEIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. PRORROGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. 1. Pedido de extensão da medida cautelar anteriormente deferida, a fim de que se mantenha a suspensão de desocupações coletivas e despejos enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária da COVID-19. 2. Observa-se no Brasil a melhora do cenário, com a evolução da vacinação e a redução do quantitativo de óbitos e de novos casos. Todavia, é certo que a pandemia ainda não acabou e a média móvel de mortes ainda corresponde à queda de um avião por dia. O plano internacional reforça as incertezas com o aumento de casos na Ásia e Europa. Sob o ponto de vista socioeconômico, houve uma piora acentuada na situação de pessoas vulneráveis. 3. Nesse cenário, em atenção aos postulados da cautela e precaução, é recomendável a prorrogação da medida cautelar anteriormente deferida. 4. Reitero o apelo ao legislador, a fim de que delibere a respeito do tema não apenas em razão da pandemia, mas também para estabelecer um regime de transição depois que ela terminar. A conjuntura demanda absoluto empenho de todos os órgãos do poder público para evitar o incremento expressivo do número de desabrigados. 5. Registro que se os dados da pandemia continuarem decrescentes, os limites da jurisdição deste relator em breve se esgotarão. Isso porque, embora possa caber ao Tribunal a proteção da vida e da saúde durante a pandemia, não cabe a ele traçar a política fundiária e habitacional do país. 6. Defiro parcialmente o pedido, para estender o prazo da medida cautelar anterior, nos termos em que proferida, a fim de que os direitos assegurados pela Lei nº 14.216/2021, para as áreas urbanas e rurais, sigam vigentes até 30 de junho de 2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1001998-11.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paulo Roberto Vaz de Almeida e outro - Mitr-31 Administração de Bens Ltda. - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. 1) Fls. 1102/1124 e 1127/1145: Recepciono os recursos de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Manifeste-se a Prefeitura Municipal de São Paulo no prazo legal. 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), LUCAS BRITTO MEJIAS (OAB 301549/SP), PABLO MEIRA QUEIROZ (OAB 227183/SP), AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL (OAB 168529/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1011570-88.2022.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1011570-88.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jandira Mendes de Souza Sanchetta - Vistos. Fls. 127/132: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: RENOR OLIVER FILHO (OAB 254673/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1014811-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A. - Vistos. 1) Fls.80/82: Recebo como recurso administrativo, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ENRICO ANDREATINI (OAB 215167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1018445-74.2022.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1018445-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J.L.F.C.T. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, mantendo a qualificação negativa. Proceda-se às anotações e providências necessárias à retificação do cadastro do feito, inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA (OAB 119083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1025307-61.2022.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1025307-61.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Henrique dos Santos - Vistos. 1) Considerando que a prenotação anterior está vencida; que há informação de que os documentos apresentados não foram retirados do cartório (fls.52/53 e 56), e que o feito foi recebido como dúvida inversamente suscitada, providencie o Oficial nova prenotação, nos termos do item 39.1, cap.XX, das NSCGJ, utilizando-se do original do título que já se encontra na serventia para os efeitos do subitem 39.1.2 e devendo apresentar as razões da dúvida no prazo estabelecido no item 39.2. 2) Com o atendimento, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO DANIEL DA SILVA (OAB 392916/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

### Pedido de Providências - Garantias Constitucionais

Processo 1028985-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1) Fl. 2030: Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Note-se que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos na forma da lei (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1a Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. Note-se, ainda, que, no caso concreto, a parte supõe que a exigência será feita, defendendo a inconstitucionalidade de norma, o que indica que ainda não houve avaliação do caso pelo Oficial competente. A qualificação, ademais, é atividade regulada pelo princípio da legalidade: não cabe ao Oficial, em consequência, avaliar a constitucionalidade de norma. Tal limitação, por sinal, existe até mesmo para este juízo administrativo no exercício de suas funções. Questionável, por fim, a existência de direito líquido e certo a ato registral. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese. Neste sentido: "Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido" (TJSP, Apelação n. 1000115- 64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Remeta-se a presente decisão, a qual serve como ofício e expressa protestos de estima e de elevada consideração, ao juízo do agravo de instrumento a título de esclarecimentos (6a Câmara de Direito Privado). 2) Em cinco dias, comprove a parte interessada a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se. - ADV: MONYA PINHEIRO LOUREIRO (OAB 35625/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033533-55.2022.8.26.0100

### Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1033533-55.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - José Roberto de Souza - - Lucy Aparecida Goncalves dos Santos de Souza - Vistos. 1) A parte interessada pretende o cancelamento de caução averbada nos termos do artigo 38, §1º, da Lei n.8.245/91, o que se dá por nova averbação (artigo 248 da Lei de Registros Públicos). Assim, recebo o presente feito como pedido administrativo de providências, devendo a serventia proceder à necessária regularização, inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente. 2) A averbação do cancelamento exige prenotação válida (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Assim, como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl.55), a parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar à serventia extrajudicial novo requerimento, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE BARRIL RODRIGUES (OAB 164519/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1033624-48.2022.8.26.0100

### Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1033624-48.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Jessica Regina Stocco Alcântara Lima - Vistos. 1) Como a parte apresentante do título não se conforma com exigência formulada pelo Oficial registrador para ingresso da partilha na matrícula n. 119.627 do 3º RI, é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (dúvida), conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei n. 6.015/73. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto

decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399-82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como dúvida. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Vale observar, ainda, que incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Também não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 4) Como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl. 39), a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 5) Deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 6) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEANDRO BERNARDINO SEQUEIRA (OAB 324437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0001160-08.2010.8.26.0100 (100.10.001160-7)**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

RELAÇÃO Nº 0226/2022 Processo 0001160-08.2010.8.26.0100 (100.10.001160-7) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.M.C. - Vistos. Fl. 53: Defiro o desentranhamento das fls. 06, 20 e 22, devendo ser substituídas por cópias simples. Prazo: 10 (dez) dias. Após, ao arquivo. Intime-se. - ADV: CINTHIA NELKEN SETERA (OAB 172315/SP), ALESSANDRA SANCHEZ (OAB 172363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1138223-72.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

RELAÇÃO Nº 0227/2022 Processo 1138223-72.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V., registrado civilmente como V.O.S. - - M.G. - VISTOS, Recebos os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos. Destaco a compreensão pela inexistência de responsabilidade disciplinar, não havendo indicativos do cometimento de falha ou ilícito pela Senhora Tabelião. Ademais, consigno novamente à parte requerente que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, não detendo competência para a atuação junto de serventias extrajudiciais que não se encontram sob seu poder de correição. Nesse aspecto, os limites da atuação deste Juízo restaram inicialmente consignados à parte interessada às fls. 36, sem que tenha havido qualquer insurgência apropriada. Igualmente, a decisão de mérito fez novos esclarecimentos quanto à via administrativa de atuação deste Juízo Censor. Portanto, não há que se falar em omissão na análise das pretensas provas trazidas aos autos, haja vista que a questão quanto à eventual dissolução do casamento, anteriormente à decretação do divórcio, não pode ser objeto de análise nesse âmbito correicional, conforme restou bem destaque aos Senhores Requerentes na decisão meritória. Bem assim, não há que se falar em retificação do instrumento público ou lavratura de Escritura de Retificação e Ratificação, perante a serventia extrajudicial ou mediante autorização deste Juízo, diante desta estreita via administrativa, uma vez que não constatada qualquer irregularidade ou equívoco nos termos da nota. Conforme claramente se fez constar da r. Sentença, no momento do ato público o estado civil da adquirente era o de casada. Inclusive, ciente dos termos do instrumento público, a interessada o chancelou (fls. 28). De outra senda, a questão da ausência de outorga marital também restou devidamente esclarecida pela Senhora Tabelião. Por fim, restaram as partes informadas que, se o caso, devem requerer o que de direito na via judicial própria, haja vista as limitações da atuação administrativa desta Corregedoria Permanente. Outrossim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, respeitosamente, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ciência ao Ministério Público e aos Senhores Titulares. Intime-se. - ADV: JESSÉ CRISTIAN NOGUEIRA AVIS (OAB 191891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

